

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 137

De 27 de Junho de 1957

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE O USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPIOS

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o uso de veículos, móveis, imóveis, utensílios e tudo mais que for de propriedade do Município, para fins que não sejam os de exclusivo interesse e necessidade do serviço público municipal, estadual ou federal.

Artigo 2º - Excetua-se das disposições do Artigo 1º o uso para fins de socorro urgente em casos de doença, acidente, desastre ou similares, desde que tal fato se ocorra dentro do município e não seja possível aos interessados se valerem dos seus próprios meios.

§ Único – Excetua-se, também, o uso para fins religiosos em geral.

Artigo 3º - É igualmente considerado de interesse público o uso para fins de transporte de gêneros alimentícios, dentro do município, assim compreendidos os dos simples arrendatários de terras, cujas atividades se restringem apenas ao próprio consumo.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a agir nos casos não especificados na presente Lei, respondendo pelos abusos que cometer, em razão das próprias funções.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 1957 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Sete).

Natale Chiéríci
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniélles
Contador Secretário